

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS**Aviso n.º 17 276/2007****Provisão de uma vaga de assistente administrativo,
por transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara de 28 de Agosto de 2007, foi nomeada para o lugar de assistente administrativo Sónia Carvalho da Conceição, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611045862

Rectificação n.º 1509/2007**Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 14 377/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2007, saiu com a seguinte inexactidão:

Assim, onde se lê «Ana Paula Madeira Trepado, auxiliar de serviços gerais,» deve ler-se «Ana Paula Madeira Trepado, auxiliar administrativa,».

3 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611045862

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**Regulamento n.º 242/2007**

No exercício das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e n), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram aprovadas na Assembleia Municipal de Odivelas, no passado dia 5 de Julho de 2007, as alterações ao Regulamento Orgânico e à macroestrutura do município de Odivelas, publicados em anexo.

Assim, tratando-se de instrumentos fundamentais à prossecução das atribuições do município e face ao disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, é essencial proceder à sua publicação no *Diário da República*, sem a qual a validade e eficácia destes instrumentos ficaria afectada.

27 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

ANEXO

Organigrama da Câmara Municipal de Odivelas — 2007**CAPÍTULO I****Princípios gerais de organização**

Artigo 1.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições, a Câmara Municipal de Odivelas prossegue os seguintes objectivos gerais:

- 1) Dinamizar o desenvolvimento sócio-económico do município, através da realização das acções e tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos constantes nos planos e programas de actividades aprovados pelos órgãos autárquicos;
- 2) Attingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população;
- 3) Gerir com eficiência os recursos disponíveis tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;
- 4) Promover a participação dos cidadãos e dos agentes sócio-económicos do município nos processos de tomada de decisão;
- 5) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 2.º

Princípios gerais de organização da administração municipal

Os serviços municipais seguem, na sua organização interna, e na relação com os municípios, os seguintes princípios gerais:

- 1) Princípio do serviço às populações: consubstanciado numa clara noção de serviço público, no respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na intransigente defesa dos legítimos interesses dos municípios;

2) Princípio da administração aberta: consubstanciado na permanente disponibilização para prestar aos municípios toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;

3) Princípio do diálogo: todas as decisões da administração serão tomadas na base do diálogo com todas as partes interessadas e do permanente esclarecimento das linhas de orientação da municipalidade, por forma a que se consiga atingir uma efectiva interacção entre o município e as populações;

4) Princípio da eficácia: a administração municipal organizar-se-á por forma a que, com o menor custo possível, possa prestar às populações serviços que primem pela rapidez e qualidade da resposta;

5) Princípio da qualidade e inovação: correspondendo a uma permanente disponibilidade para a adopção de novos métodos e técnicas que, de forma eficiente, possam aumentar a qualidade dos serviços prestados às populações;

6) Princípio da participação: implicando uma política de descentralização de gestão, delegação de competências para outras entidades e o envolvimento dos municípios.

Artigo 3.º

Delegação e desconcentração de competências e serviços

A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, através da sua atribuição aos responsáveis dos departamentos, divisões, gabinetes e secções, assim como a outras entidades autárquicas, nomeadamente as juntas de freguesia do município, e formalizadas nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

CAPÍTULO II**Estrutura orgânica**

Artigo 4.º

Macro-estrutura

1 — Ao nível da macro-estrutura os serviços municipais organizam-se da forma seguinte:

a) Gabinetes municipais: constituem-se como unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais, de natureza técnica ou administrativa, podendo ter um nível equivalente ao de divisão. A chefia destes gabinetes municipais pode ser desempenhada por técnicos superiores equiparados a chefes de divisão;

b) Departamentos: constituem-se, essencialmente, como unidades de coordenação e de gestão de recursos e actividades. A chefia dos departamentos é desempenhada por director de departamento municipal;

c) Direcção de projecto: unidade de coordenação que engloba um conjunto de competências tendo por objectivo a reconversão de áreas territoriais específicas;

d) Divisões: constituem-se, essencialmente, como unidades técnicas de execução. A chefia das divisões é desempenhada por chefe de divisão municipal;

e) Secções: constituem-se como unidades orgânicas de carácter administrativo, técnico ou logístico que agregam actividades instrumentais nas áreas técnicas do sistema de gestão municipal. As unidades orgânicas quando constituídas maioritariamente por pessoal administrativo serão chefiadas por chefes de secção. Quando constituídas maioritariamente por técnicos profissionais serão chefiadas por coordenadores, nos termos legais;

f) Sectores: constituem-se como unidades orgânicas de carácter predominantemente técnico os quais serão constituídos por pessoal técnico superior ou técnico, por operários especializados e ou pessoal auxiliar.

2 — São constituídas as seguintes unidades orgânicas:

a) Gabinetes:

- 1) Gabinete da Presidência;
- 2) Gabinete de Apoio ao Cidadão;
- 3) Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
- 4) Gabinete de Modernização Administrativa;
- 5) Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação;
- 6) Gabinete de Auditoria Interna;
- 7) Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo;
- 8) Serviço Municipal de Protecção Civil;

b) Médico veterinário municipal:

Apoio técnico e administrativo;

c) Direcção de Projecto de Reconversão da Vertente Sul;

d) Departamentos:

- 1) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

Apoio técnico e administrativo;

Refeitório Municipal;